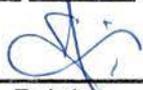




**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

<b>CMV/DEL</b> Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: 20 / 03 / 19.   Rubrica
--

**LEI Nº 9.407/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

“Altera a Lei nº 6.080, de 30 de dezembro de 2003 e dispõe sobre a notificação aos familiares acerca de procedimentos de exumação de ossos em sepultura, carneiro ou jazigo temporário e de declaração de estado de ruínas de jazigo, nicho ou carneiro perpétuo.”

**Art. 1º.** A Lei 6.080, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 114-A.** O jazigo, nicho ou carneiro perpétuo sem conservação ou manutenção, com ou sem fendas, será considerado em estado de ruínas, por ato do agente competente do poder executivo municipal.

**§ 1º.** Baixado o ato, o interessado será intimado via correios, com aviso de recebimento, para o endereço conhecido, ou por edital na



**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

hipótese de sua não localização, para no prazo de 30 (trinta) dias executar as obras de manutenção ou conservação.

**§ 2º.** Decorrido o prazo concedido e não realizadas as obras de manutenção ou conservação, será aberta a sepultura ou nicho e incinerados os restos mortais nela existentes, ocorrendo ainda a cassação do título existente mediante relatório transcrito nos livros onde constar os assentos do sepultamento.

**§ 3º.** Vencido o prazo de concessão de sepultura, carneiro ou jazigo temporário, os ossos serão exumados no prazo estabelecido pela administração municipal, contado a partir da notificação do interessado via correios, com aviso de recebimento para o endereço conhecido, ou por edital, na hipótese de sua não localização.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de Março de 2019.

  
Cléber José Félix

**PRESIDENTE**